**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS Nº** **[•]**

1. **PARTES**
2. **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, térreo e 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Titular**” ou “**Contratante**”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, conforme definidos abaixo (“**Agente Fiduciário**”); e
4. **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**QI SCD**” ou “**Agente Depositária**” e, quando em conjunto com a Titular e o Agente Fiduciário, doravante denominados “**Partes**” e, cada um, quando individual e indistintamente, “**Parte**”).
5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
6. A QI SCD é uma sociedade de crédito direto, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme em vigor, tendo por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (“**Plataforma QI**”);
7. Em [•] de [•] de 2022, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.*” entre a Titular, na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada*,* de sua 1ª (primeira) emissão (“**Debêntures**”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), e a **NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, conjunto 1.003, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.356.415/0001-42, na qualidade de fiadora (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”);
8. As Debêntures serão objeto de colocação privada;
9. Para assegurar o fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Titular perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão de Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), dentre outras garantias a serem constituídas, a Titular, na qualidade de cedente fiduciante, celebrou em [•] de [•] de 2022, com o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), nos termos do qual seria constituída cessão fiduciária sobre a Conta Fiduciária, conforme definida abaixo, bem como sobre os recursos que nela transitassem mensalmente;
10. A Contratante pretende contratar a QI SCD como prestador de serviços de administração dos recursos depositados na Conta Fiduciária, conforme definida abaixo, observados os termos e as condições estabelecidos no presente instrumento para regular o funcionamento da Conta Fiduciária, conforme definida abaixo;
11. A QI SCD concorda em assumir as responsabilidades de agente depositário da Conta Fiduciária, conforme definida abaixo, nos termos do presente instrumento; e
12. Para todos os fins e efeitos do presente instrumento, considera-se como “**Dia Útil**” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em âmbito nacional;

Isto posto, resolvem as Partes celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura e Administração de Conta Corrente e Outras Avenças nº [•]*”(“**Contrato**”), de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

# CLÁUSULAS

# OBJETO

* 1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços, pela QI SCD, de abertura e movimentação dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos abaixo, em estrita observância às instruções enviadas pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da conta de movimentação restrita nº [•], mantida na QI SCD, agência nº [•], de titularidade da Contratante (“**Conta Fiduciária**” e “**Serviços**”, respectivamente).
     1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, foi constituída, pela Titular, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a cessão fiduciária sobre (“**Cessão Fiduciária**” e “**Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, respectivamente):

1. O fluxo financeiro mensal de recursos que forem depositados ou que venham a ser depositados e mantidos na Conta Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deste instrumento (“**Fluxo Mensal**”);
2. As aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Fiduciária, conforme aplicável; e
3. Todos os direitos e prerrogativas da Contratante relativos à titularidade da Conta Fiduciária, conforme aplicável.
   * 1. Os Serviços serão prestados por meio de disponibilização dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, pela Contratante, via Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) e/ou outra modalidade de transferência de recursos permitida pelo BCB (“**Transferência**”).
     2. A Conta Fiduciária não poderá ser encerrada até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da Cessão Fiduciária, constituída sobre os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
     3. A Conta Fiduciária, mantida na QI SCD, é de titularidade da Titular e de movimentação exclusiva do Agente Fiduciário, observados os procedimentos descritos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.
     4. As Partes acordam que não faz parte do escopo dos Serviços o monitoramento, pela QI SCD, do Fluxo Mensal, para fins de controle de garantia.

# NOMEAÇÃO DA AGENTE DEPOSITÁRIA

* 1. Nomeação da Agente Depositária: A Contratante nomeia, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos na Conta Fiduciária e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, sendo responsável por manter a Conta Fiduciária não operacional e indisponível.
     1. Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, nos termos deste Contrato, todos e quaisquer Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados e/ou mantidos na Conta Fiduciária, até o limite do saldo existente na Conta Fiduciária,.
     2. Não será autorizada a utilização dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositado e/ou mantidos na Conta Fiduciária para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.
     3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor.
  2. Plataforma QI: A QI SCD deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Fiduciária, compreendendo créditos, débitos e saldo. 
     1. Caberá ao Agente Fiduciário disponibilizar os extratos da Conta Fiduciária à Titular, na forma e periodicidade que vierem a ser acordadas entre ambas.
     2. Para fins do disposto no item 2.2, acima, a Titular, neste ato, libera a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor.

1. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA FIDUCIÁRIA**
   1. Movimentação da Conta Fiduciária: A QI SCD se obriga a observar e cumprir o disposto neste Contrato em relação à movimentação de Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados e/ou mantidos da Conta Fiduciária, de modo que, qualquer movimentação dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados e/ou mantidos na Conta Fiduciária somente poderá ser efetuada única e exclusivamente por meio de instrução expressa via Plataforma QI, nos termos deste Contrato, enviada exclusivamente pelo Agente Fiduciário à QI SCD.
      1. A QI SCD não deverá, de qualquer forma, aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações que estejam em desacordo com este Contrato, independentemente de qualquer notificação ou requerimento da Titular ou de terceiros.
      2. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte e do Agente Fiduciário: (i) emitirá qualquer ordem à QI SCD que resulte na distribuição, no desembolso, na transferência ou em outra forma de aplicação pela QI SCD dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente disponíveis na Conta Fiduciária que não conforme expressamente previsto no presente Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) rescindirá, renunciará, modificará, ou dará à QI SCD qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato ou do Contrato de Cessão Fiduciária.
      3. As Partes estabelecem que: (i) a Titular não está autorizada a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária, cabendo-lhe apenas o direito de solicitar ordens ao Agente Fiduciário via Plataforma QI, nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii)a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária sem a observância dos procedimentos previstos neste instrumento.
      4. Na hipótese de a QI SCD receber instruções da Titular em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato e/ou com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a QI SCD terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Fiduciária e de quaisquer outros bens ao amparo do presente Contrato, até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pela Titular, com confirmação do Agente Fiduciário ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, a QI SCD poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias à Titular e ao Agente Fiduciário.
      5. As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Contrato serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 horas, ou no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.
      6. As ordens de movimentação da Conta Fiduciária que não atendam aos critérios previstos neste Contrato não serão acatadas pela QI SCD, sendo os recursos, neste caso, mantidos Conta Fiduciária.
      7. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com a Titular na Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e este Contrato com relação à movimentação da Conta Fiduciária, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com o estabelecidos nos referidos instrumentos.
   2. Fluxo Mínimo Mensal: O Fluxo Mensal, a ser verificado pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, deverá atender ao disposto a seguir:
      1. A partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] da parcela mensal da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) a vencer, acrescida do valor necessário para composição da Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo (“**Primeiro Fluxo Mínimo Mensal**”);
      2. A partir da primeira Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), correspondente à 6ª (sexta) Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] do montante correspondente à parcela mensal da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) a vencer, acrescida da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) e do montante necessário para recomposição doa Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo, quando aplicável (“**Segundo Fluxo Mínimo Mensal**” e, em conjunto e indistintamente com o Primeiro Fluxo Mínimo Mensal, o “**Fluxo Mínimo Mensal**”).
      3. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá verificar, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário (“**Data de Verificação**”), se o Fluxo Mensal do mês-calendário imediatamente anterior correspondeu ao Fluxo Mínimo Mensal.
      4. Caso seja apurado, na respectiva Data de Verificação, que o Fluxo Mensal corresponde a montante maior do que o valor necessário para o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário emitirá ordem à Agente Depositária para que seja providenciada a transferência à Titular do montante que sobejar.
   3. Complemento do Fluxo Mínimo Mensal: Caso, na Data de Verificação, o Fluxo Mensal não tenha observado o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário notificará, em até 1 (um) Dia Útil, a contar da Data de Verificação, a Titular, com cópia para a Agente Depositária, informando os valores necessários para complemento do Fluxo Mensal, e solicitando que tais valores sejam depositados Titular na Conta Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação (“**Complemento do Fluxo Mínimo Mensal**”).
      1. Dentro do prazo previsto no item 3.3, acima, a Titular deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de depósito do Complemento do Fluxo Mínimo Mensal.
   4. Movimentação da Conta Fiduciária: Caso não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) e a Titular esteja adimplente com o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário emitirá ordem, pela Plataforma QI, para que a QI SCD realize as seguintes movimentações:
      * + 1. Retenção, na Conta Fiduciária, dos valores necessários para a composição ou recomposição, conforme o caso, de reserva de liquidez, em valor correspondente a 1 (uma) parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), ou 1 (uma) parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) acrescida do valor de 1 (uma) parcela da Amortização Obrigatória (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), conforme aplicável, a ser paga no mês subsequente (“**Valor Mínimo da Reserva de Liquidez**” e “**Reserva de Liquidez**”, respectivamente);
          2. Transferência, nas respectivas Datas de Pagamento, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures, da Conta Fiduciária para conta corrente a ser oportunamente informada pelo Agente Fiduciário à QI SCD, do montante necessário para pagamento do valor da parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), acrescida do valor da parcela da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), conforme aplicável, devidas na Data de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) do mês de referência; e
          3. Caso seja apurado pelo Agente Fiduciário, na respectiva Data de Verificação, que o Fluxo Mensal corresponde a montante maior do que necessário para o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, a transferência dos recursos que sobejaram da Conta Fiduciária para a conta corrente nº [•], mantida na agência [•], do banco [•], de titularidade da Contratante (“**Conta Movimento**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento, pela QI SCD, da ordem de liberação encaminhada pelo Agente Fiduciário via Plataforma QI.
      1. Os recursos da Reserva de Liquidez serão aplicados, pela QI SCF, mediante ordem do Agente Fiduciário via Plataforma QI, em títulos públicos federais, em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, e em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários de bancos de primeira linha, cujo *rating* nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating AA+, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).
   5. Eventos de Retenção: Mediante a ocorrência dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá instruir a Agente Depositária a se abster de liberar os valores que sobejarem na Conta Fiduciária, nos termos do item 3.4, acima, para a Conta Movimento, de modo que a totalidade dos recursos da Conta Fiduciária permaneçam ali depositados, indisponíveis à Titular (em conjunto, “**Eventos de Retenção**”):
      * + 1. Não seja providenciado o Complemento do Fluxo Mínimo Mensal pela Titular;
          2. Ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura de Emissão de Debêntures; ou
          3. Mora ou inadimplemento, pela Titular, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Emissão ou às Debêntures.
      1. Mediante a constatação da ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário emitirá ordem à QI SCD, via Plataforma QI, com cópia para a Titular, em até 1 (um) Dia Útil, a contar da constatação da ocorrência do referido Evento de Retenção, pelo Agente Fiduciário, para: (i) suspender o trânsito de recursos para a Conta Movimento; (ii) reter todos os recursos existentes, bem como aqueles que venham a ser depositados na Conta Fiduciária.
      2. Os recursos que permanecerem retidos na Conta Fiduciária poderão ser utilizados pelo Agente Fiduciário para cumprimento das obrigações que deram origem ao Evento de Retenção.
      3. Os recursos eventualmente retidos na Conta Fiduciária nas hipóteses previstas no item 3.5, acima, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, conforme instruções do Agente Fiduciário.
      4. Caso o Evento de Retenção seja sanado pela Titular, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da verificação do fim do Evento de Retenção, notificação à QI SCD, via Plataforma QI, informando que o Evento de Retenção foi sanado.
      5. Sem prejuízo das disposições acima, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário deverá informar à QI SCD, via Plataforma QI, emitindo ordem para que este último: (i) retenha todos os recursos depositados na Conta Fiduciária, inclusive aqueles que superarem Fluxo Mínimo Mensal; (ii) não acate qualquer instrução recebida pela Titular, nos termos deste Contrato, especialmente em relação ao investimentos dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Fiduciária em Investimentos Permitidos; e (iii) imediatamente resgate todos os investimentos e aplicações financeiras que tenham sido efetuadas com recursos depositados na Conta Fiduciária, sendo que tais valores somente serão liberados da Conta Fiduciária após instrução expressa do Agente Fiduciário nesse sentido
      6. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e caso o Agente Fiduciário venha a ajuizar alguma medida para fins de excussão de garantias, a Titular concorda, desde logo e antes mesmo da sua citação, com o arresto cautelar de todos os valores depositados na Conta Fiduciária, já cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
2. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. Obrigações da Agente Depositária: Para cumprimento do disposto neste Contrato, a QI SCD realizará as seguintes atividades:
3. Movimentação da Conta Fiduciária, conforme as regras estabelecidas neste Contrato; e
4. Disponibilização dos extratos da Conta Fiduciária.
   * 1. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venha a causar à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato.
     2. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Contrato, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Fiduciária.
     3. A QI SCD não será responsável perante a Contratante por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Contratante, ainda que de tal ordem resultar perdas para a Titular ou para qualquer terceiro.
     4. Caso seja emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Fiduciária, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente por força de determinação judicial, caberá à QI SCD informar à Titular e ao Agente Fiduciário o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo.
     5. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exaustivamente contemplada neste Contrato, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre a Titular, o Agente Fiduciário e os Debenturistas.
     6. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência ou insuficiência do Fluxo Mensal na Conta Fiduciária.
     7. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Titular e o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente que seja objeto de disputa entre as a Titular e o Agente Fiduciário, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
     8. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações da Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Contrato.
     9. Não há solidariedade da QI SCD com a Titular no tocante às Debêntures e ao cumprimento das Obrigações Garantidas.
     10. A QI SCD não será responsável, em hipótese alguma, por insuficiência de Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Fiduciária que impossibilite o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal.
   1. Obrigações da Contratante: Para cumprimento do disposto neste Contrato, a Contratante obriga-se a:
      * + 1. Manter aberta a Conta Fiduciária, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária; e
          2. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Fiduciária, durante o prazo de vigência deste Contrato.
      1. A Titular autoriza a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação da Conta Fiduciária emitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto neste Contrato.
      2. A Titular não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente existentes na Conta Fiduciária, sob nenhuma hipótese.
   2. Obrigações do Agente Fiduciário: Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Contrato, o Agente Fiduciário obriga-se a:
5. Efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI;
6. Emitir ordens, conforme o caso, de boa-fé e em conformidade com este Contrato;
7. Fornecer os extratos da Conta Fiduciária à Titular; e
8. Não fornecer suas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio da Plataforma QI.
   * 1. A Titular, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, de acordo com o artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Fiduciária, sendo investida de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos recursos depositados na Conta Fiduciária.
     2. A Titular autoriza expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer os extratos da Conta Fiduciária ao Agente Fiduciário, bem como permitir o acesso do Agente Fiduciário às informações da Conta Fiduciária por meio da Plataforma QI, exclusivamente para consulta da movimentação da Conta Fiduciária, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Contrato.
9. **REMUNERAÇÃO DA AGENTE DEPOSITÁRIA**
   1. Remuneração da Agente Depositária: Em contraprestação aos Serviços prestados nos termos deste Contrato, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R$ [•] ([•]) por mês relativa à Conta Fiduciária (“**Taxa de Administração**”), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em [www.qitech.work](http://www.qitech.work) (“**Tabela de Tarifas**”), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas (“**Tarifas**” e em conjunto com a Taxa de Administração, doravante denominadas “**Remuneração QI SCD**”).
      1. As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
      2. A Contratante reconhece expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no www.qitech.work pela QI SCD.
      3. A Remuneração QI SCD em relação à Conta Fiduciária será debitada da própria Conta Fiduciária se houver saldo disponível.
      4. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo for constatada inexistência ou insuficiência de saldo na Conta Fiduciária para débito do pagamento da Remuneração QI SCD, a Agente Depositária poderá debitar sua respectiva remuneração da Conta Fiduciária quando a referida conta apresentar saldo positivo, procedimento este que o Agente Fiduciário se declara ciente e de acordo.
      5. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 5º dia do mês ou no Dia Útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte da Titular.
      6. Caso a Titular não venha a aportar recursos na Conta Fiduciária ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração QI SCD devida, então a Titular deverá pagá-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada.
      7. A Titular, desde já, autoriza de forma irrevogável e irretratável: (i) que os recursos depositados e mantidos na Conta Fiduciária sejam utilizados para pagamento da Remuneração QI SCD; e (ii) a QI SCD a debitar da Conta Fiduciária todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso for devido em razão deste Contrato.
      8. A QI SCD poderá debitar da Conta Fiduciária sempre que uma Remuneração QI SCD for devida, independentemente do recebimento de ordens do Agente Fiduciário.
   2. Encargos Moratórios: O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Contratante, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

# VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

* 1. Vigência: Este Contrato entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá vigente enquanto as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.
     1. Após o pagamento e satisfação integral das Obrigações Garantidas, deverá a Titular, em conjunto com o Agente Fiduciário, notificar por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação total de recursos da Conta Fiduciária, ficando a QI SCD, a partir da entrega de tal documento, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne a Conta Fiduciária, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
  2. Resilição: O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pela Titular, desde que autorizado pelo Agente Fiduciário; (ii) pelo Agente Fiduciário, isoladamente; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função.
     1. Se a resilição for de iniciativa da QI SCD, nos termos do item 6.2, caberá a ela fornecer os extratos da Conta e receber a importância a que eventualmente fizer jus.
     2. Sendo dos Contratantes a iniciativa de resilir o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos Serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
     3. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Fiduciária serão transferidos conforme item 3.4, acima, sendo a Conta Fiduciária encerrada em pela QI SCD após referida transferência.
  3. Rescisão: Além das possibilidades previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, pela QI SCD, nas seguintes hipóteses:

1. Se a Titular falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
2. Se a QI SCD tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos Serviços ora contratados;
3. Se não houver pagamento da remuneração devida a QI SCD; e
4. Se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos valores existentes na Conta Depositária.
   * 1. Caso a referida decisão judicial proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de Remuneração na forma da Cláusula 5, até que o juiz determine a liberação dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente existentes na Conta Depositária; e (ii) poderá a QI SCD, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará a QI SCD das responsabilidades e resultará na rescisão imediata da relação contratual, sem implicar em violação à Cláusula 7, abaixo.
     2. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto no item 6.3 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato restará rescindido mediante simples comunicação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.

# CONFIDENCIALIDADE

* 1. Confidencialidade: As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução dos Serviços.
     1. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos Serviços prestados.
     2. Para fins deste Contrato, não são consideradas sigilosas e/ou confidenciais:

1. Informações de domínio público; e
2. Informações que já eram do conhecimento da Parte receptora.
   * 1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado no item 7.1, acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. Declarações e Garantias da Contratante: A Contratante declara e garante, individualmente e conforme aplicável, que:

1. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato;
2. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;
3. Não se utiliza e nunca se utilizou de trabalho escravo ou infantil;
4. Cumpre integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis;
5. Possui todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
6. Cumpre integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
7. Não explora ou tira proveito criminoso da prostituição.
   1. Legislação Socioambiental: A Titular e o Agente Fiduciário, conforme o caso, comprometem-se a não utilizar os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Fiduciária ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente.
      1. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ao ordenamento urbano, ao patrimônio histórico-cultural e à administração ambiental, as quais a Titular e o Agente Fiduciário obrigam-se a cumprir.
      2. A Titular e o Agente Fiduciário obrigam-se, ainda, a: (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
      3. São de exclusiva responsabilidade da Titular e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade da Titular e/ou do Agente Fiduciário pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Contrato, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.
   2. Declarações e Garantias da Titular e do Agente Fiduciário: Adicionalmente, a Titular e o Agente Fiduciário declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que
8. Observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Regras Anticorrupção**”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;
9. Conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Contrato, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
10. Têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;
11. No melhor de seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;
12. Não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e
13. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.
    * 1. Durante a vigência deste Contrato, a Titular e o Agente Fiduciário não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.
      2. As declarações e garantias da Titular e do Agente Fiduciário prestadas neste Contrato deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Contrato.
    1. Declarações e Garantias das Partes: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato:
14. Que a celebração do presente Contrato e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e,
15. Que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

# COMUNICAÇÕES

* 1. Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato:

Se para a Titular  
**Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.**  
Alameda Araguaia nº 3.571, Alameda Araguaia nº 3.571, térreo e 1º andar  
Alphaville Industrial, CEP 06.455-000  
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo  
A/C: Yoshiaki Fujimori   
Telefone: [•]  
*E-mail*: yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br

Se para o Agente Fiduciário  
**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1.401  
Itaim Bibi, CEP 04.534-002  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
A/C: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria, Pedro Oliveira e Rinaldo Rabello   
Telefone: 11 3090-0447   
*E-mail*: spestuturacao@simplificpavarini.com.br, spoperacional@simplificpavarini.com.br; spgarantia@simplificpavarini.com.br e spjuridico@simplificpavarini.com.br

Se para a QI SCD:  
**QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A  
Jardim Paulistano, CEP 01.452-000  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
A/C: [•]  
Tel.: (11) 2626-0447  
*E-mail:* suporte@qitech.work

* + 1. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida.
    2. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Tolerância: A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
  2. Alterações: Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
     1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.
  3. Nulidade ou Inexequibilidade: Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada nula ou inexequível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
     1. A Contratante reconhece, neste ato, que os Serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar à Contratante e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.
  4. Independências das Partes: As Partes são independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
     1. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos Serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
  5. Cessão: Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto no item 4.2.1, acima.
  6. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
  7. Divulgação e Publicidade: Fica expressamente vedado à Contratante e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, *links*, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério da QI SCD, além de sujeitar-se a Titular e o Agente Fiduciário, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
  8. Caso Fortuito e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
  9. Conhecimento Prévio: As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
  10. Título Executivo Extrajudicial: As Partes declaram e reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
  11. Execução Específica: Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Contrato, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
  12. Assinatura Eletrônica: As Partes expressamente anuem com a formalização deste Contrato por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP – Brasil**”), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.
  13. Legislação Aplicável: O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

# SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

* 1. Solução de Controvérsias: As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Documento assinado digitalmente]

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

*(Página de assinaturas 1/1 do* “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura e Administração de Conta Corrente e Outras Avenças nº [•]*”)

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.***Titular/Contratante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS   
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***Agente Fiduciário*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.***QI SCD/Agente Depositária*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |